REGULAMENTO (CEE) Nº 3936/88 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 639/86, que fixa os contingentes de importação em Portugal de determinados produtos hortícolas provenientes das ilhas Canárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 502/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as modalidades das restrições quantitativas à importação em Portugal de determinados produtos agrícolas provenientes das ilhas Canárias (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação do Protocolo nº 2 do Acto de Adesão e do Regulamento (CEE) nº 502/86, Portugal é autorizado a manter restrições às importações para determinados produtos provenientes das ilhas Canárias;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 639/86 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3943/87 (3), fixa o nível das restrições quantitativas aplicáveis em Portugal para determinados produtos hortícolas provenientes das ilhas Canárias;

Considerando que um aumento de 20 % dos contingentes de 1988 não é susceptível de causar perturbações no mercado protuguês; que é conveniente, em consequência, determinar, neste sentido, os volumes dos contingentes para o ano de 1989;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 639/86 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, os termos « para o ano de 1988 » são substituídos pelos termos « para o ano de 1989 ».
2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 54 de 1. 3. 1986, p. 49.
(2) JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 30.
(3) JO nº L 373 de 31. 12. 1987, p. 23.

ANEXO

« ANEXO

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1989
0702 00	Tomates frescos ou refrigerados :	
ex 0702 00 10	– De 1 de Novembro a 14 de Maio :	259
	– De 1 de Dezembro a 14 de Maio	
ex 0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro :	
	– De 15 de Maio a 31 de Maio	
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados :	
0703 10	– Cebolas e chalotas :	
	– – Cebolas :	
ex 0703 10 11	– – – De semente :	97 »
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	
ex 0703 10 19	– – – Outras :	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	